



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE URNAS ADULTO E INFANTIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE BUJARU – PA. ENQUADRAMENTO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENCIA, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

RELATÓRIO

Tratam os autos o pedido de contratação direta solicitada pelas SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTENCIA, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, mediante Dispensa de Licitação Emergencial, referente ao FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE URNAS ADULTO E INFANTIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, tendo como embasamento a inteligência do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Analisando a documentação encaminhada a esta controladoria, verificou-se que consta ocorrências registradas no processo administrativo nº 20170222, em que a funerária São José, CNPJ: 14.081.493/0001-49, então vencedora do processo, não cumpriu com suas obrigações contratuais, recusando-se a atender algumas demandas desta municipalidade.

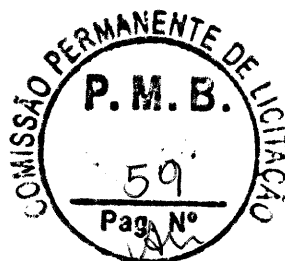
Analisada a matéria em comento, a fim de adequar os gastos, mesmo que emergenciais, ao padrão de mercado, foi realizada a Pesquisa de Preço.

O Setor de Contabilidade ratificou a existência de dotação orçamentária.

Dada à necessidade e urgência do serviço, a Comissão Permanente de Licitação apresentou Relatório Técnico favorável ao enquadramento da contratação como Dispensa de Licitação, de acordo à dicção legal supracitada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



A Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação nos termos da Lei, mediante Parecer Jurídico.

A contratação direta dos serviços, a este órgão público, por dispensa de licitação, por caracterizar urgência na situação, sendo que se prevê um aumento no quantitativo, decorrente do aumento de números de casos do novo coronavírus, onde a administração pública precisa estar preparada para atender as possíveis ocorrências.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

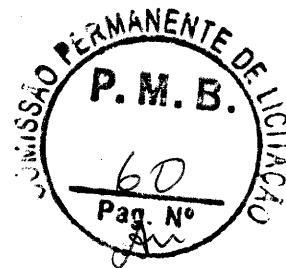
Diante do exposto e haja vista a necessidade de se adequar as exigências do Tribunal de Contas, Ministério público e outros, cabe citar também que foi editada lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos adotados para o enfrentamento ao combate do novo Coronavírus, que dispõe em seu art. 4º a seguinte forma:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei;

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados pela PMB, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico e de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, é pela aprovação da realização da dispensa pelo prazo de no máximo 180 dias e de forma improrrogável, como também a contratação emergencial de dispensa da empresa M E DE OLIVEIRA SILVA ME, CNPJ: 12.162.842/0001-29, sendo o meio viável para a situação descrita.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru – PA, 17 de abril de 2020.

Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB